



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1296/2022.

26/05/2022

SÚMULA: Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações de todos os Servidores Municipais Efetivos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão e Agentes Políticos e de outras providências.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios-PR, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Efetivos, Empregados Públicos e Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão e Agente Políticos, no percentual de 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento), retroagindo ao primeiro dia do mês de maio de 2022, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, Art. 81, Inciso X da Lei Orgânica do Município e Art. 34 da Lei 1.118/2019 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º - O percentual de recomposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de abril de 2021 a abril de 2022, todos tendo como base o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 26 de maio de 2022.


ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito